

| | | | |
|-------------------|------------------|------------------------|------------|
| Vossa Comunicação | Vossa Referência | Nossa Referência | Data |
| N/A | N/A | 7371.JDNdB.EMUSA.L.ADM | 17/07/2023 |

A/C.: Antônio Jorge Guimarães da Silva – Presidente da Comissão de Licitações da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento do Município de Niterói (EMUSA).

Assunto: RDC Presencial nº 01/2023
Processo Nº 60000076/2021

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Licitação [CPL],

CONSÓRCIO ARARIBÓIA, formado nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, especificamente para concorrer ao edital RDC eletrônico nº 001/2023, processo nº 600/000076/2021 cujas empresas que o integram são NÁUTICA SERVIÇOS MARITIMOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Vitória – ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 1016, Enseada do Suá, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.152.052/0001-07; DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Curitiba – PR, na Rua Desembargador Otávio do Amaral, 1088 – Mercês, CEP 80710-620, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.493/0001-65 e JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 1, salas 515 e 516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.651.815/0001-42, doravante denominada como JAN DE NUL, na figura de empresa líder do CONSÓRCIO, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria **apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedor do certame o CONSÓRCIO DTA-SK**, o que faz com base nos itens 4.5.19 e 4.5.27 do Edital e art. 109, da Lei n. 8.666/1993, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.



1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Empresa Municipal de Moradia e Saneamento - EMUSA deflagrou Licitação de abrangência internacional, RDC Presencial para a “Contratação de Empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por resultado para ampliação do Acesso da infraestrutura Aquaviária ao Complexo Industrial e Portuário de Niterói/RJ”.

Na sessão realizada em 10 de julho de 2023, para julgamento das avaliações das notas técnicas (envelope B), propostas de preços (envelope C) e nota final, a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedor o CONSÓRCIO DTA-SK com a nota de classificação final de 94,6 pontos, ficando o CONSÓRCIO ARARIBÓIA em segundo lugar com uma pontuação de 90,55.

Contudo, a decisão merece ser revista por não ter considerado questões de extrema relevância para o cumprimento do contrato, equívocos em relação à análise de atestados, problemas de cálculo e violação aos princípios da isonomia e da vantajosidade.

MÉRITO

2. ITEM 4.7.1 – GRAVE EQUÍVOCO NA COMPOSIÇÃO DA FÓRMULA APLICADA À ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

Como é de conhecimento desta ilustre Comissão, por essência, a licitação sempre objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a isonomia entre os licitantes. Deve-se ter em mente que a licitação é um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades¹. A intenção, de acordo com Marçal Justen Filho, visa à redução da irracionalidade das decisões

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 86.

administrativas sobre contratações administrativas e “reduz a autonomia do agente administrativo justamente para limitar a amplitude de dos riscos de equívocos.”²

A conceituação de vantajosidade, de acordo com o jurista supracitado, é transcrita a seguir:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde a situação de menor custo e maior benefício para a Administração.³

A licitação deve se prestar a redução de insegurança e permitir a ampliação das vantagens para a própria Administração. Para isso, as regras devem ser firmes e claras e isso inclui a precisão dos cálculos utilizados como critério de julgamento.

Era esperado que o envelope C apresentasse como critério de escolha parâmetros racionais que permitissem que a menor proposta, ou melhor, o maior desconto para a Administração representasse uma vantagem para a licitante que o apresentou, até mesmo em virtude de ter sido fixado preço máximo pelo Edital. Contudo, no presente caso, não é isso que se observa. O edital não permitiu um mecanismo adequado para assegurar a vantajosidade e a eficiência do certame, violando, pois, diversos princípios da administração.

Em termos simples, o critério utilizado pelo **Edital favorece aqueles licitantes que apresentarem o maior preço**, mais próximo do valor máximo fixado, o que é inconcebível, *concessa maxima venia*.

Para ilustrar o problema no cálculo relacionado ao preço, o Consórcio Araribóia deveria ter dado um preço maior do que o ofertado pelo consórcio DTA-SK para obter uma pontuação melhor no envelope C. Como ficou o resultado:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 87

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 94

| | | Desconto | M | d | NP | Nota |
|------------------|--------------------|----------|--------------------|------------------|--------|-------|
| <u>Emusa</u> | R\$ 138.980.709,59 | | | | | |
| DTA-SK | R\$ 137.590.902,49 | 1.00% | R\$ 135,300,411.46 | R\$ 2,290,491.03 | 0.9834 | 100 |
| <u>Arariboia</u> | R\$ 129.329.622,31 | 6.94% | | R\$ 5,970,789.15 | 0.9577 | 97.39 |

Mais que isso: **se o Consórcio Araribóia tivesse dado 1 centavo de desconto ao preço máximo estipulado pelo Edital**, conforme a tabela a seguir, teria obtido um resultado melhor na licitação, ou seja, seria vencedor no envelope C se tivesse dado desconto de 1 centavo ao invés de R\$ 9.651.087,28 como fez, conforme se pode observar:

| | | Desconto | M | d | NP | Nota |
|----------------------|--------------------|----------|--------------------|----------------|--------|-------|
| <u>Emusa</u> | R\$ 138.980.709,59 | | | | | |
| DTA-SK | R\$ 137.590.902,49 | 1.00% | R\$ 138,517,440.55 | R\$ 926,538.06 | 0.9934 | 99.67 |
| Arariboia (*) | R\$ 138.980.709,58 | 0.00% | | R\$ 463,269.03 | 0.9967 | 100 |

Reafirme-se: o desconto de apenas 1 centavo sobre o preço máximo descrito pela Emusa alteraria totalmente os rumos do certame. É dizer, criou-se um critério, à revelia do interesse público e da vantajosidade, para prestigiar aquele que apresentasse o maior preço e não o menor.

Sobre a escolha dos critérios utilizados pela licitação, é importante ressaltar que diversas instruções normativas se prestam a esclarecer e normatizar as licitações pelo critério de julgamento por técnica e preço. Em todas elas, para que seja aceita a escolha da Administração, necessariamente, o Edital deve ser acompanhado de estudo técnico preliminar demonstrando que o critério escolhido é o mais vantajoso, a título de exemplo, cite-se a Instrução Normativa SEGES/MGI n. 2, de 7 de fevereiro de 2023:

Art. 13, Parágrafo Único: Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

No caso desta Instrução, o inciso III menciona procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, e estabelece um parâmetro matemático mais justo, que se pauta na fórmula $NP = 100 \times (X1 / X2)$. NP é a nota da proposta de preço do licitante. X1 corresponde ao menor valor global proposto entre os licitantes classificados e X2 se refere ao valor global proposto pelo licitante classificado.

O artigo 3º versa sobre o critério de julgamento que será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Ainda, necessariamente, a EMUSA deveria ter apresentado justificativa para a desproporção entre técnica e preço, o que também não ocorreu. Sobre o tema é o entendimento do TCU:

Eventual desproporção na pontuação atribuída aos critérios de técnica e de preço deve ser justificada.

Acórdão 210/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Em licitação do tipo técnica e preço, é necessária a ponderação entre os pesos dos índices técnico e de preço, explicando no processo a fundamentação para os pesos atribuídos.

Acórdão 1597/2010-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

É legítima a atribuição de pontuação progressiva em função da quantidade de atestados comprobatórios de experiência técnica, pois a execução reiterada de determinados serviços, em certa medida, qualifica a licitante a executá-los com melhor qualidade. Entretanto, a Administração deve demonstrar claramente no projeto básico os fundamentos para essa forma de pontuação.

Acórdão 126/2007-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

A Administração deve fundamentar cada um dos atributos técnicos pontuáveis e avaliar o impacto de pontuação atribuída em relação ao total, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes.

Acórdão 265/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Em licitação do tipo técnica e preço, a adoção de pesos distintos entre os dois critérios pode ocasionar prejuízo à competitividade e favorecer o direcionamento do certame, especialmente quando ocorrer excessiva valoração do quesito técnica em detrimento do preço, sem que esteja fundamentada em estudo que demonstre tal necessidade.

Acórdão 2251/2017-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

É indevida a excessiva valoração da proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas

suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração.

Acórdão 2017/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Em licitações do tipo técnica e preço, a instituição contratante deve sempre justificar, respaldada em estudos técnicos, quando o peso do critério preço for inferior ao do critério técnica.

Acórdão 768/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Respeitosamente, no presente caso o critério de escolha não foi devidamente justificado pela EMUSA, o que impõe a revisão da decisão que desclassificou o CONSÓRCIO ARARIBÓIA, visto ter sido apresentado por ele a proposta mais vantajosa para a EMUSA.

3. ITEM 4.6.6 – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE OBRA PARCIAL E COM INCONSISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DIRETA A REGRAS DO EDITAL.

Com o devido respeito, parece ter havido equívoco na avaliação dos atestados apresentados pelas licitantes.

A intenção do julgamento por melhor técnica e preço é assegurar que a licitante mais bem preparada, com maior experiência no tipo de obra desejado seja vencedora do certame. Isso, aliado ao **menor preço** (mais vantajoso), é o que fundamenta a escolha ideal pela Administração. Contudo, para que seja analisado o critério de melhor técnica, necessariamente, a Administração deve apresentar regras claras e equânimes que podem ser aplicadas de forma objetiva às licitantes sem qualquer privilégio ou desigualdade. Malgrado está imposição, fato é que no presente caso o julgamento não foi isonômico às partes.

A comprovação da melhor técnica, no edital, pauta-se em uma série de quesitos que devem ser avaliados, dentre os quais se avaliava a experiência da licitante, com pontuação máxima de 15 pontos.

Cite-se o trecho relativo ao tópico:

4.6.6. Experiência da Licitante (NT4) – Pontuação máxima = 15 pontos

Nesse item deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

a - 15 (quinze) pontos para as proponentes que apresentarem 3 (três) ou mais atestados, fornecidos por instituições pública ou privadas, devidamente averbados perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Respectivo Conselho Profissional, ou Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de Dragagens com quantidades superiores a setecentos mil m³ de material não contaminado e 3 atestados também de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores a 100.000m³, acondicionados em geobags.

b - 10 (dez) pontos para as proponentes que apresentarem 2(dois) atestados, fornecidos por instituições públicas ou privadas, devidamente averbados perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviços de Dragagens com quantidades superiores à setecentos mil m³ de material não contaminado e também 2 atestados de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores de 100.000m³, acondicionados em geobags.

c - 05 (cinco) pontos para as proponentes que apresentar 1(hum) atestado, fornecido por instituições públicas ou privadas, devidamente averbados perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviço de Dragagem com quantidades superiores à setecentos mil m³ de material não contaminado e também 1 atestado de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores de 100.000m³, acondicionados em geobags.

Eventuais omissões no conteúdo dos documentos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender inequivocamente às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica. Tal documento deverá ser apresentado no ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; **Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.** (grifos nossos)

Assim sendo, de plano podem ser apontados equívocos na avaliação feita pela CPL. No caso, está-se falando na Certidão de Acervo Técnico n. 17220/2012, em que se concentram os trechos que merecem menção. Veja-se:

JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Carteira Profissional:SP-600757026/D

Acervo Técnico Nº.:17220/2012

Selos de autenticidade:A A000253

RNP Nº.:2604152037

Protocolo Nº.:2012/00364929

ART Nº.....:20122749508 0..... Registrada:20/07/2012.....
ART Co-Respons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora.....:DTA ENGENHARIA LTDA.....
Contratante(s).....:ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -
APPA - CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91.....
Tipo de Contrato.....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica.....:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.....:PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES.....
Tipo de Obra/Serviço.....:PORTOS.....
Serviço Contratado.....:EXECUÇÃO.....
OUTROS.....
Dimensão.....:250.000.000,00 M3.. Área Existente:0,00 M3 ..
Área Ampliada.....:0,00 M3 .. Área de Reforma:0,00 M3 ..
Dados Complementares:0,00 ..
Local da Obra.....:AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 161 DOM PEDRO II.....
Município/Estado.....:PARANAGUÁ/PR.....
Data de Início.....:16/07/2012..... Data de Conclusão:21/09/2012.....
Docto de Conclusão.....:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv.:EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PARCIAL
DO CANAL DE ACESSO DO PORTO DE PARANAGUÁ (ÁREAS
ALFA, BRAVO 1 E BRAVO 2), INCLUINDO O MONITORAMENTO
AMBIENTAL E AINDA REMOÇÃO DE POITAS.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE
OS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO.....



http://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/imprimir_acervo.asp?SESSAO=0&NUM... 09/10/2012

De início, vê-se que a CAT foi emitida em 9 de outubro de 2012, mas teve a cópia autenticada em 8 de maio de 2023 pelo 30º Tabelionato de Notas de São Paulo. O usual é que as licitantes apresentem os documentos com autenticações mais recentes. A data da cópia autenticada, em si, não é um problema, uma vez que a experiência adquirida pelo profissional não perece com o tempo. Contudo, se o último documento a se apresentar sobre a obra era esse, tem-se expressamente a observação de Certidão de Acervo Técnico **parcial** porque os serviços se encontravam em andamento:

Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO **PARCIAL**, CONSIDERANDO QUE
OS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO.....

Ou seja, há violação expressa ao item 4.6.6, c, do Edital. Diante disso, a CAT n. 17220/2012 não poderia ter sido aceita pela CPL, uma vez que em desconformidade com as exigências editalícias em destaque no trecho transcrito.

Há também uma situação que causa estranheza. O serviço prestado foi de execução de serviços, conforme clara atestação pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, e constituiu-se na execução de programas e monitoramentos ambientais e socioambientais vinculados à dragagem de manutenção deste complexo portuário, **não se tratando, portanto, de serviços de dragagem de manutenção no canal de acesso ao Porto de Paranaguá/PR (áreas Alfa, Bravo 1 e Bravo 2).**

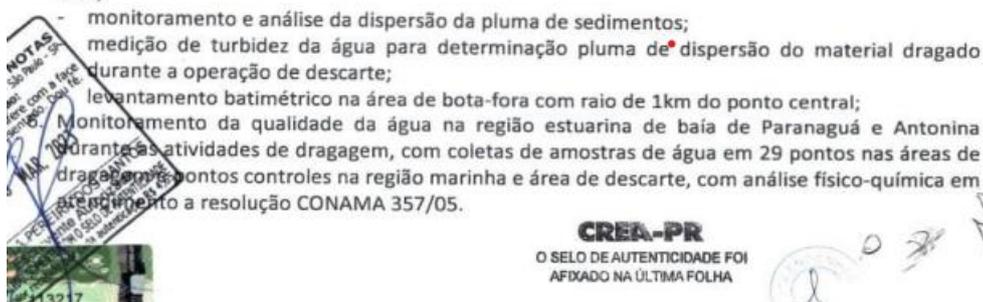
Os programas ambientais e monitoramentos atestados pela APPA, estiveram vinculados à dragagem que sucedeu entre 16 de julho de 2012 e 21 de setembro de 2012 (67 dias). Outra grave incongruência constante na CAT em questão vincula-se ao volume de material indicado de 250.000.000m³. Indício de erro material, de digitação, seria absolutamente impossível em uma dragagem deste volume em um intervalo de tempo de 67 dias, que beira o absurdo. O que aparenta é ser área de superfície, não volume dragado, até mesmo porque não há menção a detalhes e equipamentos utilizados. A complementação de informações deveria ter sido apresentada no envelope, conforme imposição do edital, em não sendo, o atestado deve ser desconsiderado.

No período indicado, teriam sido dragados 250.000.000m³ de material não contaminado, incluindo monitoramento ambiental e remoção de poitas num prazo inegavelmente curto, o que, somado às lacunas do documento, enfraquece sua força probatória. E há agravantes que reforçam o provável erro de digitação no documento. No intervalo mencionado na CAT em questão, o Porto de Paranaguá enfrentava séria crise em razão de greves⁴, que deixaram a movimentação comprometida e certamente dificultaria os serviços no local, o que corrobora a quantidade indicada poder ser inverossímil por questão de volume, prazo e condições do local durante as obras.

⁴ Conforme se pode extrair da ampla cobertura jornalista na época: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2012/08/greve-da-pf-deixa-cerca-de-100-navios-parados-em-paranagua-diz-sindicato.html>

Há mais: não há qualquer indicação de área. O monitoramento ambiental não se restringe à água, de forma que possa ser reduzido a volume, até mesmo porque as atividades incluíam programas de comunicação com comunidades pesqueiras, monitoramento de desembarques pesqueiros “nos entrepostos de pesca localizados no município de Paranaguá”:

1. Assessoria junto aos órgãos ambientais durante o período de monitoramento ambiental.
2. Atividades de controle: gerenciamento e execução dos programas ambientais; acompanhamento das etapas de execução das obras de dragagem, para o cumprimento das condicionantes contidas nas licenças ambientais; avaliação e elaboração parecer técnicos sobre os ensaios laboratoriais (físico, químico e ecotoxicológico) sobre o monitoramento das obras de dragagem;
3. Implantação dos programas de monitoramento, conforme estabelecido na Licença de Instalação nº 834/2011 do IBAMA no licenciamento ambiental das obras de dragagem do Porto de Paranaguá
4. Programa de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental junto às comunidades pesqueiras e tradicionais afetadas pelas as obras de dragagem,
5. Monitoramento da dispersão da pluma do material dragado na área de descarte oceânico (bota-fora):



7. Monitoramento da qualidade do sedimento, com coleta de amostras e análise físico-química e ecotoxicológicos (Resolução CONAMA 344/04).
8. Monitoramento da Biota Aquática (comunidades planctônicas), com coleta de amostras em 11 pontos para análises laboratoriais para a caracterização dos organismos fito, zoo e ictioplanctônicos, durante as atividades de dragagem.
9. Monitoramento da Atividade Pesqueira, com coleta de informações relevantes sobre o desembarque pesqueiros nos entrepostos de pesca localizados no município de Paranaguá, para avaliar se as atividades de dragagem impactam ou não a atividade pesqueira na região;
10. Elaboração de relatórios técnicos desenvolvidos na sede da DTA localizada em São Paulo.

Ou seja, a obra foi desenvolvida em área superior à do Porto de Paranaguá e deveria obrigatoriamente ter sido indicada na CAT, já que há menção a monitoramento ambiental além de dragagem.

4. ITEM 4.6.6 – APLICAÇÃO DE REGRAS DIVERSAS PARA SITUAÇÕES IDÊNTICAS. VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE AS LICITANTES.

O quadro demonstrativo consignava a desconsideração de uma CAT por tratar de obra parcial, mas não foi aplicado o mesmo entendimento à CAT n. 17220/2012:

| | Áreas/Pontos | Consórcio Araribóia | | Consórcio DTA/SK | |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Nota | Comentários | Nota | Comentários |
| Nota Técnica 5 - Experiência do Licitante = 16 pontos | Atestado de Dragagens com quantidades superiores a 700.000 m³ de material não contaminado e atestados de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores a 100.000m³, acondicionados em geobag = até 15 pontos | 5 | <p>Não Contaminado Superior a 700.000m³:</p> <p>-> Atestado DP World nº 2620230002471</p> <p>-> Porto de Rio Grande nº 1376208</p> <p>-> Porto Sudeste nº 56463/2019</p> <p>Contaminado superior a 100.000 m³ em geobags:</p> <p>-> Atestado DP World nº 2620230002471 (pág. 929)</p> <p>-> IAT nº 1720230000629 (não considerado pois é parcial - pág. 971)</p> <p>* Demais atestados apresentados de material contaminados, não consideravam disposição em geobags.</p> | 10 | <p>Não Contaminado Superior a 700.000m³:</p> <p>-> Atestado APPA nº 027/2012</p> <p>-> Atestado APPA nº 62/2012 (não considerado pois é parcial)</p> <p>-> Atestado Ultrafertil nº 460047725</p> <p>Contaminado superior a 100.000 m³ em geobags:</p> <p>-> Atestado Ultrafertil - Contrato nº 460047725 (pág. 332)</p> <p>-> Atestado Bram Offshore (pág. 246)</p> |
| | Total = 15 pontos | Total = 5 | | Total = 10 | |

Em síntese, o quadro que se apresenta sobre os atestados é o seguinte:

| DTA-SK | | | | |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------|
| | Referência Obra | Contaminado/Não contaminado | Volume | Atestado aceito? |
| Atestado 1 | Atestado APPA Nº 027/2012 | Não contaminado | 250.000.000,00 | Sim |
| Atestado 2A | Atestado Ultrafertil nº 460047725 | Não contaminado | 1.157.001,47 | Sim |
| Atestado 2B | Atestado Ultrafertil nº 460047725 | Contaminado | 225.990,46 | Sim |
| Atestado 3 | Atestado Bram Offshore | Contaminado | 110.000,00 | Sim |

Por outro lado, o Consórcio Araribóia apresentou os seguintes atestados:

| Araribóia | | | | |
|--------------------|------------------------------------|-----------------------------|-----------|------------------|
| | Referência Obra | Contaminado/Não contaminado | Volume | Atestado aceito? |
| Atestado 1A | Atestado DP WORLD nº 2620230002471 | Não contaminado | 2.671.057 | Sim |
| Atestado 2 | Porto de Rio Grande nº 1376208 | Não contaminado | 1.097.000 | Sim |
| Atestado 3 | Porto Sudeste nº 56463/2015 | Não contaminado | 5.100.932 | Sim |
| Atestado 1B | Atestado DP WORLD nº 2620230002471 | Contaminado | 580.000 | Sim |

E mais. Não fosse suficientemente grave ter sido contemplado atestado parcial ao Consórcio DTA/SK em detrimento do CONSÓRCIO ARARIBÓIA, fato é que os critérios de pontuação igualmente foram desiguais.

Note-se que ressalvado o fato de que um dos atestados do Consórcio DTA/SK nem mesmo poderia ter sido considerado, pela eventualidade, caso esta solução fosse alcançada, o que se coloca apenas para argumentar, tem-se que ambos os Consórcios apresentaram 4 (quatro) atestados. De acordo com as regras do Edital cada atestado poderia atingir a nota de 2,5 em um total de 10 pontos, já que seriam aceitos apenas 4 (quatro) atestados.

Contudo, malgrado esta regra objetiva do Edital, de forma surpreendente, os 4 (quatro) atestado do Consórcio DTA/SK (um que nem mesmo deveria ser aceito, frise-se) alcançaram 10 pontos enquanto os 4 (quatro) atestados do CONSÓRCIO ARARIBÓIA atingiram apenas 5 pontos. Respeitosamente, é evidente a disparidade dos critérios utilizados a cada uma das licitantes em evidente violação aos direitos do CONSÓRCIO ARARIBÓIA.

Considerando que ambos os Consórcios apresentaram o mesmo número de atestados (o que se coloca apenas para argumentar, já que um dos atestados do Consórcio DTA/SK não deve ser considerado) de duas uma, ou ambos mereciam nota 10 ou ambos nota 5. Inexiste qualquer espaço de discricionariedade da EMUSA neste sentido, se o fez, foi em violação à Lei, aos princípios que regem a sua atuação e em violação aos direitos do CONSÓRCIO ARARIBÓIA, o que não se pode admitir.

Disso se conclui que houve aplicação de regras diferentes para situações semelhantes. Uma obra parcial foi considerada, aumentando a pontuação de uma concorrente, deixando-a em vantagem. Há, assim, clara afronta à isonomia entre as licitantes.

Mais uma vez um pequeno detalhe levado em consideração alteraria a pontuação atribuída às licitantes, o que influiria sobremaneira no resultado do certame, uma vez que se está falando de cinco pontos atribuídos de maneira injusta e em desacordo com o disposto em edital, e aplicação dessa diferença em fórmula com peso 6.

5. ITEM 4.6.6 – FORMA DE AVALIAÇÃO EQUIVOCADA.

A valoração dos atestados não sopesou o volume total de experiência comprovada da licitante, que tem mais peso que comprovações isoladas.

Além disso, é inegável que material contaminado exige muito mais cuidados que o não contaminado, dados todos os riscos envolvidos no manuseio do material. E, nesse aspecto, a CPL aceitou a atestação, contrariando os termos do Edital, e deixou de demonstrar as razões que a levaram a tanto.

Soma-se a isto as inconsistências do atestado apresentado, conforme devidamente exposto no tópico 3 deste recurso.

A experiência da recorrente no tratamento de material contaminado é deveras superior ao apresentado pela DTA-SK, o que evidencia sua melhor técnica. Em relação ao volume não contaminado, como dito, há dúvidas sobre a informação contida na CAT n. 17220/2012 e sua validade perante o edital.

É de se considerar, igualmente, o pedido de esclarecimento feito pela Jan de Nul sobre a racionalidade aplicada na pontuação referente à nota da licitante. O pedido de esclarecimento foi feito com base em números, mas a resposta dada foi meramente subjetiva, restringindo-se a dizer que o raciocínio não estava correto, sem o refutar matematicamente ou numericamente, pontuando que nenhuma empresa seria privilegiada e que a experiência em executar obras mais complexas e com maiores volumes não deixariam de ser analisadas.

Ora, se a intenção é avaliar eficiência e complexidade, isso se dá pelo maior *quantum* em um menor número de atestados. Foi o que o Consórcio Araribóia fez, ao demonstrar experiência em projetos mais complexos e maiores que o da presente licitação.

Esses detalhes, com o devido respeito, aparentemente não foram percebidos pela CPL. Mais que isso: o critério foi de experiências “casadas” para cada pontuação. Isso foi de encontro ao escopo do critério que pretendeu avaliar.

6. APONTAMENTOS SUBJETIVOS NO PARECER TÉCNICO DO INPH E AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PELA CPL

Na conclusão do parecer técnico, item 3, encontram-se os seguintes trechos:

“Não tivemos acesso ao **Plano de Ataque da Obra**, portanto não foi possível analisar as atribuições técnicas/operacionais e os locais, discriminados, de operação de cada equipamento”.

“Não nos manifestaremos sobre a questão do prazo de execução da obra, pois entendemos que esta é uma atribuição da **Comissão de Licitação**, de acordo com os interesses do contratante.” (grifos no original)

Nos esclarecimentos, há outra afirmação que merece menção:

“Não consideramos nenhum equipamento ofertado pelo consorcio DTA/SK como sendo uma genuína draga backhoe”.

Extrai-se dos pareceres que o INPH, após analisar os documentos que lhe foram submetidos, entendeu que estes seriam insuficientes para comprovar o atendimento dos requisitos técnicos dos equipamentos apresentados pelo Consórcio DTA/SK, contudo mesmo diante desta posição a CPL, por sua vez, afirmou que os equipamentos eram suficientes e que teria pautado seu entendimento no parecer do INPH, gerando uma situação ainda mais surpreendente.

Ora, enquanto o INPH órgão técnico responsável pela análise técnica dos equipamentos se manifestou pela ausência de condições mínimas de avaliar os equipamentos apresentados pelo Consórcio DTA/SK, a CPL, sem motivar seu ato, entendeu por certo receber os equipamentos como se atendessem aos critérios do edital. Respeitosamente, referida situação é flagrantemente ilegal, ante a ausência de motivação dos atos pela EMUSA.

Em relação à draga, o cenário apresentado é pior: menciona o equipamento que mais se aproximaria poderia ser utilizado, “*desde que observadas as questões técnicas de posicionamento e do SPT do solo, nos serviços indicados para a Dragagem Backhoe.*” Ou seja, claramente houve ressalva, com condições que deveriam ser cumpridas para o equipamento atender aos requisitos impostos no Edital, e isso não foi considerado na sessão de julgamento. Muito pelo contrário, o que se afirmou na sessão foi:

“As especificações dos equipamentos apresentados, foram encaminhadas ao nosso órgão consultante e INPH, que analisou as embarcações e em sua conclusão técnica posicionou-se no sentido de que as mesmas possuem capacidades operacionais compatíveis e atingem os objetivos de nosso empreendimento”

Isso não é verdade, considerando-se que o INPH não afirmou que os equipamentos possuem capacidades operacionais compatíveis, mas fez ressalva a uma das dragas indicadas pelo Consórcio DTA-SK e condicionou a equivalência a uma série de variáveis que não foram ponderadas no julgamento.

Com todo o respeito, os critérios de julgamento não foram utilizados de forma racional e isonômica, o que macula o processo licitatório e, ainda, a CPL, desconsiderando a manifestação do INPH, deixou de motivar seus atos, o que não se pode admitir.

7. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO PELA CPL

Como visto, o critério de julgamento utilizado na licitação foi o de técnica e preço, tendo sido atribuído o peso de 60% (sessenta por cento) da nota para o critério técnica e 40% (quarenta por cento) para o preço.

Nestes termos, por se tratar de critério com maior peso, a análise da proposta técnica, necessariamente, deve ser embasada em profundo estudo técnico pela CPL, caso contrário corre-se o risco de conceder maior nota à empresa que não apresente o melhor preço nem a melhor técnica, em detrimento da vantajosidade, o que não se pode admitir.

Malgrado esta exigência, fato é que a CPL deixou de fundamentar e motivar devidamente sua decisão, restringindo-se a apresentar singelo computo de notas, sem apresentar relatório detalhado de sua análise técnica. Não foi demonstrado como foram atingidas cada uma das notas e o modo de avaliação de cada proposta, o que impede que as concorrentes tenham conhecimento sobre a metodologia utilizada em direta violação à publicidade e aos critérios objetivos de julgamento.

Apesar do edital exigir conhecimento do problema, como condicionante as licitantes devem alcançar pontuação condizente em sua nota técnica:

CONHECIMENTO DO PROBLEMA

(a) Conhecimento geral do escopo dos serviços e das características do empreendimento e da região de sua implantação;

(b) A partir dos documentos técnicos disponibilizados no Edital e de eventual visita ao local de implantação do empreendimento, desenvolver uma apreciação geral sobre as características e especificidades do empreendimento proposto;

(c) O licitante deverá identificar os condicionantes técnicos e executivos para a execução do empreendimento, de forma a garantir a qualidade e conformidade legal e ambiental dos serviços a serem executados; e

(d) Identificação e descrição dos aspectos particulares e notáveis que o licitante julga importantes para o desenvolvimento dos serviços.

b.3 PLANO DE TRABALHO

Apresentação clara e objetiva do Plano de Trabalho idealizado para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, da descrição das atividades, dos métodos, dos critérios que serão utilizados e a estrutura organizacional correspondente, de forma a atender plenamente o objetivo da contratação.

Deverão ser considerados os seguintes aspectos, além de outros que a licitante julgar cabíveis:

a) Metodologia a ser adotada para o desenvolvimento dos serviços; Metodologias individualizadas a serem adotadas para a realização das dragagens nas áreas A1-1, A1-2, A2-1, A2-2, A2-3, A3-1, A3-2 e A3-3 no Estudo de Impacto Ambiental – Apresentação das bases metodológicas que nortearão o desenvolvimento dos serviços, tendo em vista as características da região e do empreendimento e apresentação da descrição detalhada do Plano de Trabalho, contendo a sistemática prevista para a execução das atividades.

b) Cronograma de desenvolvimento dos serviços, e

c) Organograma da equipe para desenvolvimento dos serviços.

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada, bem como atribuições e responsabilidades.

É notório que tal passo não é cumprido pelo consórcio DTA/SK que se limitou a reproduzir, em um ctrl+c/ctrl+v o próprio plano de trabalho sugerido pelo certame num fluxograma sem datas, marcos, e em absoluta falta de detalhamento.

Tabela 5: Divisão de Volumes por Área e Equipamentos para o Material Não Contaminado

| MATERIAL NÃO CONTAMINADO - DISPOSIÇÃO OCEÂNICA NO PONTO "F" | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------|----------|---------------------|---------------------|----------------|-----------|----------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Área | Sub-Área | Equipamento | Cota de Projeto (m) | Tolerância (m) | Taludes | DMT (nm) | Volumes (m³) | | |
| | | | | | | | Projeto | Tolerância | Total |
| Area 1 | A1-1 | TSHD | - 11,00 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 15,83 | 77.090,00 | 22.868,00 | 99.958,00 |
| | A1-2 | TSHD | - 9,00 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 16,71 | 271.873,00 | 59.681,00 | 331.554,00 |
| Area 2 | A2-1 | TSHD | - 9,00 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 18,76 | 275.926,00 | 27.981,00 | 303.907,00 |
| | A2-2 | Mecânica e Batelões | - 8,00 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 18,20 | 40.962,00 | 18.443,00 | 59.405,00 |
| | A2-3 | Mecânica e Batelões | - 8,50 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 18,86 | 89.068,00 | 8.638,00 | 97.706,00 |
| Area 3 | A3-1 | Mecânica e Batelões | - 8,50 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 19,17 | 295.172,00 | 33.454,00 | 328.626,00 |
| | A3-2 | Mecânica e Batelões | - 6,50 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 19,60 | 71.244,00 | 7.492,00 | 78.736,00 |
| | A3-3 | Mecânica e Batelões | - 3,50 | 0,30 | 1:5 (V:H) | 19,75 | 29.904,00 | 8.240,00 | 38.144,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.151.239,00 | 186.797,00 | 1.338.036,00 |

(Fonte: Elaboração Própria em conformidade com as informações do Anteprojeto de Dragagem)

Item, que apesar de cumprido integralmente pelo Consórcio Araribóia teve atribuída a mesma nota técnica.

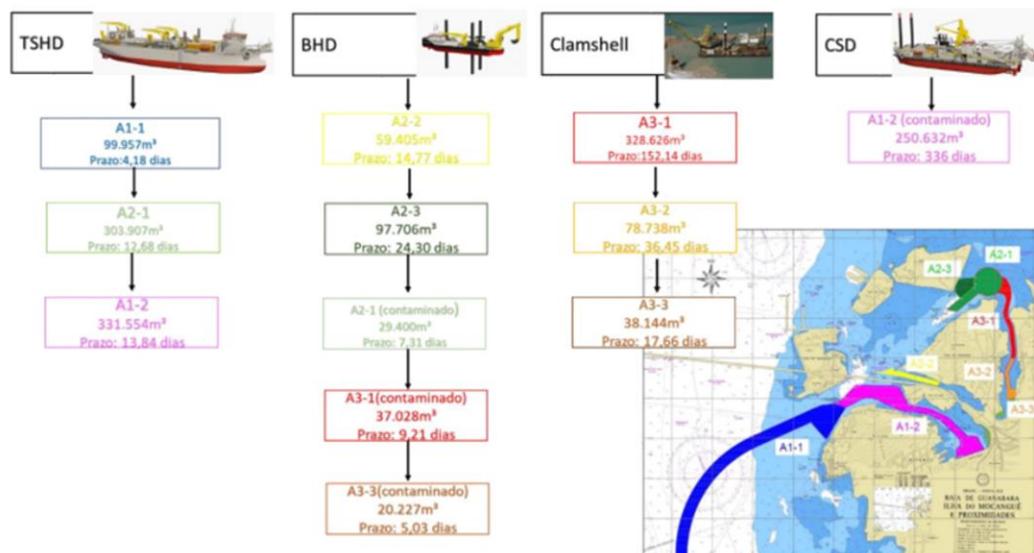


Figura 6-1: Fluxograma de atividades para cada área de dragagem/equipamento proposto

6.2.1 SEÇÕES [A1-1], [A1-2] E [A2-1]

Conforme fluxograma apresentado neste tópico, as Seções A1-1, A1-2 e A1-3 serão majoritariamente atacadas pela THSD *Filippo Brunelleschi*, totalizando 735.418m³ de material a ser removido e despejado no Ponto F (metodologia descrita em detalhes pelo item 4.1).

A mobilização deste equipamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias a partir da aprovação dos projetos básico e executivo.

Pode ser observado no cronograma físico preliminar que prevemos iniciar a dragagem pela área A1-1, permitindo que a CSD e demais equipamentos não sofram interferência em suas áreas de dragagem, permitindo um melhor tráfego aquaviário e menor impacto na circulação das embarcações e no entorno da obra.

Planejamos iniciar as atividades da BHD em A2-2 (com disposição do material no ponto F), e logo após A2-1 de material contaminado em Geobags (conforme detalhamento no item 4.2), assim na sequência atuaremos com a TSHD na área A2-1, sem que solos contaminados aí estejam e será frente livre para atuação da TSHD.

Torna-se ainda mais flagrante a ausência de esmero do consórcio DTA/SK, que embora apresente um parque de equipamentos distintos àqueles previstos no certame, não justifica por meios de uma memória de cálculo (ou por qualquer outro detalhamento) como irá alcançar às produtividades mínimas requeridas.

Certamente a proposta do Consórcio DTA/SK deveria trazer um fluxograma, com plano de trabalho e memória de cálculo precisa, capaz de explicar como a combinação de diversas dragas auto-transportadores em capacidades distintas às propostas pelo edital (num *ballet* operacional onde os equipamentos se revezam sobre a área de operação), uma *backhoe* improvisada (quase que uma gambiarra

que depende de uma lista de premissas alinhadas para funcionar) farão para alcançar a capacidade produtiva mínima almejada pelo edital.

Ao contrário, o Consórcio DTA/SK se limita a apenas apresentar um parágrafo com uma sugestão arbitrária de produtividade para cada parcela do objeto, sem ao menos detalhar qual dos equipamentos que propões irão fazer o que.

3.7.1. Ciclos produtivos – Dragagem de Material Não Contaminado

Considera-se que serão atingidas com o parque de equipamentos apresentado, as mesmas produtividades e premissas referentes à dragagem do material não contaminado consideradas pelo Anteprojeto, isto é:

- Dragagem com Draga Autotransportadora: 718.880 m³/mês;
- Draga Mecânica nas áreas A2-2 e A2-3: 120.960 m³/mês;
- Draga Mecânica nas áreas A3-1, A3-2 e A3-3: 65.880 m³/mês

Em uma sucinta análise da proposta técnica apresentada pelo Consórcio DTA/SK, algumas perguntas ficam sem resposta:

- Como estariam divididos os ciclos de dragagem?
- Quais equipamentos estariam envolvidos na dragagem mecânica em cada área?
- O índice de produtividade proposto se dará pela combinação de todas as dragas autotransportadoras apresentadas como alternativa na proposta? Uma combinação de duas, três, quatro?
- Com base nas escassas informações recebidas da EMUSA, o egrégio INPH não consegue concluir senão que as produtividades serão inferiores, ou muito inferiores ao previsto pelo edital:

The current position of OMVAC DOCE is at West Mediterranean reported 13 hours ago by AIS. The vessel is en route to the port of Melilla, Spain, sailing at a speed of 0.8 knots and expected to arrive there on Oct 5, 18:00. The vessel OMVAC DOCE (IMO: 9757199, MMSI 224925000) is a Hopper Dredger built in 2015 (8 years old) and currently sailing under the flag of Spain.

Plans & Pricing



POSITION & VOYAGE DATA

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| Spain | Melilla, Spain |
| ETA: | Oct 5, 18:00 (in 146 days) |
| Predicted ETA | |
| Distance / Time | |
| Course / Speed | 359.6° / 0.8 kn |
| Current draught | |
| Navigation Status | |
| Position received | 13 hours ago |
| IMO / MMSI | 9757199 / 224925000 |
| Call sign | EAKW |
| Flag | Spain |
| Length / Beam | 61 / 13 m |
| Spain | Melilla, Spain |
| ATD: | May 12, 01:39 UTC (14 hours ago) |

Track on Map

Add Photo

Add to fleet

Fonte: <https://www.vesselfinder.com/vessels/details/9757199>, acessado em 12/05/2023

Pela foto, depreende-se tratar de um equipamento com cisterna e "alimentado" por um clamshell.

Se for operar, de modo unitário, no lugar da Draga Backhoe, sugerida na CPU, seu rendimento será muito inferior.



© Carlos Antonio Perez Dasilva
MarineTraffic.com

Fonte:

https://www.marinetraffic.com/pt/photos/of/ships/shipid:169212/shipname:OMVAC%20DIEZ?order=date_uploaded, acessado em 12/05/2023

Trata-se de uma draga AT, com um clamshell instalado no convés. Se for operar, de modo unitário, no lugar da Draga Backhoe, sugerida na CPU, seu rendimento será muito inferior. Se for operar no lugar do Clamshell, especificado na CPU, sua produtividade, s.m.j., será inferior.

O edital solicita capacidade mínima de 11m³ de caçamba para dragagem com *backhoe* e de 6m³ para dragagem com *clamshell*, como premissa para alcançar a produtividade calculada no anteprojeto.

Ainda que considerado a inconsistência da soma de capacidades de equipamentos proposta pelo Consórcio DTA/SK para alcançar a capacidade mínima de 17m³ nos equipamentos estacionários, deve-se considerar que a própria fabricante *LIEBHERR*, da escavadeira embarcada na draga ONVAC CINCO admite que nas profundidades do projeto seria necessário o emprego de caçamba de 2 ou 3m³ de capacidade, que torna impossível ao Consórcio DTA/SK cumprir com o mínimo necessário.

Não fosse apenas isso, a proposta da DTA/SK não explica:

- Quais batelões irão atender à qual equipamento estacionário;
- Indicam que haverá operações simultâneas destes equipamentos, hora no material contaminado com a CSD, hora na dragagem do material não-contaminado. Com a capacidade produtiva reduzida que apresentam, teriam de trabalhar em ambas as frentes ao mesmo tempo, COMO??

Repisa-se, o Consórcio DTA/SK não apresenta explicação mínima sobre seu plano de ataque e ainda assim estranhamente garante 25 pontos referentes à esta parcela da Nota Técnica (NT2). Com toda a vênua, esta análise deve ser revisada!

8. REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o CONSÓRCIO ARARIBÓIA requer:

- a. A admissão do recurso administrativo, visto que em consonância com os termos do edital.
- b. No mérito, a total procedência do presente recurso, a fim de que o CONSÓRCIO ARARIBÓIA seja declarado vencedor, tendo em vista o todo exposto no presente e os equívocos apontados nos critérios de julgamento e

a admissão de CAT de obra parcial, de forma a manter a isonomia das licitantes.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro para Niterói, em 17 de julho de 2023.

CONSÓRCIO ARARIBÓIA
JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5206-F3C7-A8C5-D346> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5206-F3C7-A8C5-D346



Hash do Documento

D0F1C062DF3F793E522075A68941D003475E295D8FDE56C3C4504E7D1C1C398B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

- Dieter Berenice Gaetan Dupuis - 065.998.147-51 em 17/07/2023
11:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sergio Almeida Correa - 012.381.647-57 em 17/07/2023 10:06
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

